

CONTRATO Nº 107/2019

PREÂMBULO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2019

Processo Nº. 002752/2019 de 10 de junho de 2019

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Acompanhamento: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, cidade de Itarana/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Faz. Alto Santa Joana, s/n - Santa Joana - 29620-000 - ITARANA/ES, portador do CPF nº. 881.042.907-97 e CI nº. 757.196-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA SILVA & MAIER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.384.668/0001-45, estabelecida à Rua Ângela Fiorotte, 263 - Sala 01, Residencial Itaraninha, Itarana/ES, CEP. 29.620-000, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Dois, S/N, Residencial Itaraninha, Itarana/ES, CEP. 29.620-000, portador do CPF sob o nº. 157.617.368-29, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Tomada de Preços supra referidas, tudo de acordo com a Lei 8.666/1993 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma do forro e telhado do prédio da E.M.E.I.E.F "Luiza Grimaldi", localizada no município de Itarana, Estado do Espírito Santo, com fornecimento de mão de obra e materiais, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas no Projeto de Arquitetura, Planilha Orçamentária e Cronograma físico financeiro.

1.2 - O Presente contrato obedece às normas estipuladas no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado para execução da obra objeto do presente Contrato é de R\$ 97.437,26 (noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos).

2.1.1 - **Dos preços unitários:** Pagará pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

2.2 - A contratação dar-se-à a partir da data da assinatura do contrato, e o prazo de vigência será até 07/12/2019. (120 dias).

2.2.1 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas resultantes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 090.001.1236100073.025, Investimentos no desenvolvimento do esino fundamental - 44905100000, Obras e Instalações - Ficha 0000338 - Fonte 1111000000.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

4.1 - O **CONTRATANTE** realizará o pagamento mediante depósito bancário à **CONTRATADA** por meio de medições periódicas e termo de inspeção fornecido pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, conforme Cronograma-Físico Financeiro, após o objeto efetivamente fornecido e aceito, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente

CLAUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - O Município de Itarana se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, respeitando sempre os limites estipulados para a Modalidade de Licitação.

5.2 - Na hipótese de inclusão de "itens novos" que não estavam previstos em contrato, deverá ser utilizado o referencial de preços vigente à data da apresentação da proposta com a seguinte metodologia para determinação dos preços unitários:

a) BDI será corrigido para o percentual apresentado pela contratada na proposta da licitação e ainda aplicado o índice de desconto utilizado pela mesma à época da licitação.

b) Quando os itens novos não existirem na tabela referencial tomada por base na licitação, adotar-se-á aquela que apresentar preços mais vantajosos à Administração Municipal, quando deverá ser adotada como parâmetro a vigente à data da apresentação da proposta;

c) Inexistindo os itens novos em tabela referencial, dever-se-ão os valores serem apurados mediante ampla pesquisa de mercado, a fim de aferir os preços mais vantajosos à Administração.

e5.3 - Na necessidade de interrupção da execução da obra, a eventual mobilização e posterior desmobilização da contratada não implicará em qualquer acréscimo do valor contratual.

5.4 - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

6.1 - Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços na Tomada de Preços n.º 009/2019 ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

6.1.1. Fórmula de cálculo "a":

$$R = \frac{(I - I_o)}{I_o} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_o = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_o = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

6.1.2. Fórmula de cálculo "b":

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

6.2 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

6.2.1 - Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

- 8.2.2 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.3 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes da execução da obra;
- 8.2.4 - Manter no local da realização da obra o responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro/Arquiteto habilitado junto ao CREA e/ou CAU para dar execução ao Contrato;
- 8.2.5 - Reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da obra e/ou do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.6 - Propor a PMI alternativas técnicas para a solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, tendo em conta os aspectos econômicos envolvidos;
- 8.2.7 - Destinar equipes e pessoal suficiente para desenvolvimento dos serviços;
- 8.2.8 - A contratada será responsável pela realização de todos os serviços relacionados neste projeto básico, bem como no conjunto de projetos, levantamentos quantificados, planilha orçamentária e memoriais, além de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 8.2.9 - Entregar os serviços no prazo previsto;
- 8.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração do objeto da presente licitação, até os limites da Lei de licitações e contratos, Lei Federal nº 8666/93;
- 8.2.11 - Apresentar toda a documentação necessária para a quitação dos serviços executados.
- 8.2.12 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objetivo do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.
- 8.2.13 - Permitir e facilitar à fiscalização ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 8.2.14 - Aplicam-se à execução da obra a ser contratada as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 8.2.15 - Providenciar instalação no local do canteiro de obras, sendo de fácil visualização, placas indicativas, custeadas as suas expensas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.
- 8.2.16 - Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito da Secretaria Municipal de Educação, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a firma Contratada a deliberar o respectivo Contrato, com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Itarana e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda a Prefeitura Municipal de Itarana o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada, o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.
- 8.2.17 - Deverá registrar a obra junto ao INSS.
- 8.2.18 - Manter em local de fácil acesso a CONTRATANTE o DIÁRIO DE OBRA informando todas as ocorrências realizadas no canteiro de obra;
- 8.2.19 - Fornecer a todos os funcionários Equipamento de Proteção Individual-EPI, sendo que os mesmo devem ser utilizados no canteiro de obra;
- 8.2.20 - Repassar imediatamente a fiscalização, eventuais dúvidas advindas da execução da obra.
- 8.2.21 - Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.
- 8.2.22 - Responsabilizar-se pela solidez e segurança dos trabalhos realizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DO MEIO AMBIENTE

- 9.1 - Independentemente da obra ou serviço objeto do presente Contrato possuir ou não Licença Ambiental em nome do Município de Itarana/ES, a CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras, sem ônus para o Município de Itarana/ES, todas as licenças ou autorizações ambientais que

- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- t) Outros motivos constantes no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- 11.3 - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Não exigível a caução de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A obra será fiscalizada tanto no andamento quanto na execução pelo engenheiro civil fiscal responsável.

13.2 - O fiscal da obra será responsável por acompanhar os serviços, anuir a qualquer eventualidade a ser solucionada pela contratada, registrar o avanço dos serviços e liberar as medições.

13.3 - Fica indicada a Arquiteta e Urbanista Carla Demoner Malta **CAU-ES 201567-6**, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, como representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

13.4 - O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 - Os serviços serão **recebidos provisoriamente** em até 15 (quinze) dias após o comunicado por escrito da contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, bem como no conjunto de projetos, levantamentos quantificados, planilha orçamentária e memorial descritivo.

15.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nas Especificações Técnicas e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.3 - Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itarana/ES, 09 de agosto de 2019.

CONTRATANTE: 
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal

CONTRATADA: 
CONSTRUTORA SILVA & MAIER LTDA
Sr. Pedro Alves da Silva

Testemunhas: 
.....
.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



ANEXO I - CONTRATO Nº 000107/2019

Tomada de Preços Nº 000010/2019

Empresa: CONSTRUTORA SILVA & MAIER LTDA - ME

CNPJ: 18.384.668/0001-45

SECR. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00338-11 20000000	1	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE FORRO E TELHADO DO PRÉDIO DA E.M.E.I.E.F LUIZA GRIMALDI, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO.		97.437,26	97.437,26
Total							97.437,26
Total Geral							97.437,26

Itarana/ES, 09 DE AGOSTO DE 2019

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademir Schneider
Prefeito Municipal

CONTRATADA:


CONSTRUTORA SILVA & MAIER LTDA - ME
PEDRO ALVES DA SILVA